



TERMO DE FOMENTO N° 23/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O MOÇAMBIQUE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e O MOÇAMBIQUE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrita no CNPJ sob nº. 21.241.773/0001-30, com sede a Rua Unaí, nº 150 – Bairro Santa Terezinha , Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente MARILIA LACERDA BATISTA DE SOUSA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 883.771.806-34 e Carteira de Identidade nº M-7.605.567 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Doutor Mário da Fonseca Filho, 260, Bairro Residencial Gramado, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.490/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.577/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.578/2017, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processos administrativos nº 15.424 de 21/09/2018 e 3.834 de 09/03/2015 e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC (Contribuição financeira) para pagamento de honorários contábeis e despesas de viagens para participação em eventos culturais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

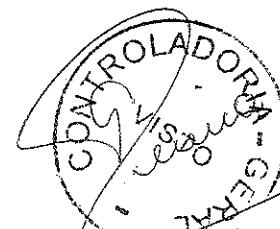
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ FUMPAC:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



1/10

MKB/Sousa



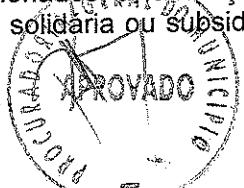
N



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

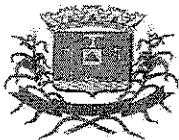
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



MB Semsa

2/10





sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.03.13.391.0005.1.0095, UG 01.11.03 FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0005, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0000.0004.0000 Patrimônio Cultural - FUMPAC. (2.395)

O valor acima será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 80.861-X, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

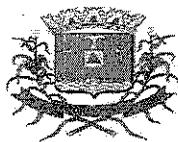
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata





instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

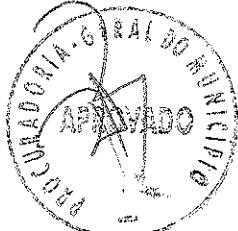
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

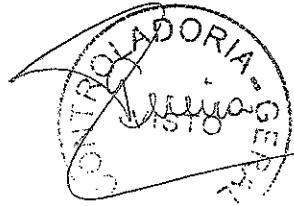
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

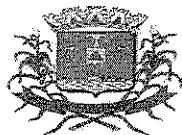
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



4/10
M. B. Senna



M



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

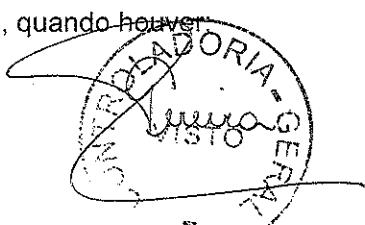
I – extrato da conta bancária específica;

II – notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.



5/10
MKB



M



IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

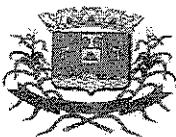
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



6/10
MKB Reuniao



M



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não haja dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

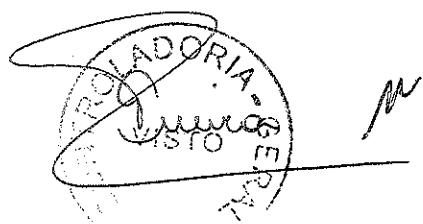
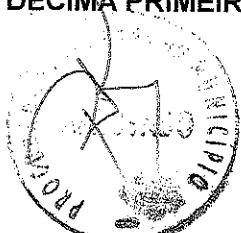
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

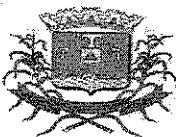
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES





11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

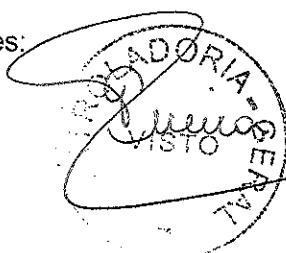
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

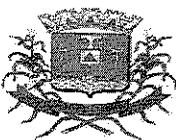
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



MKB/MSB



PM



I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 08 de outubro de 2018.

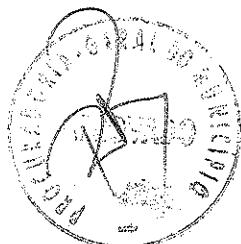
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

Marilia Lacerda Batista de Sousa
MOÇAMBIQUE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
Marilia Lacerda Batista de Sousa

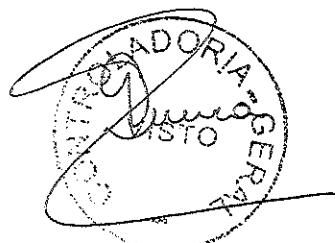
Testemunhas

Sergio A. Souza Alves
Nome:
CPF: 430.389.958-46

Marilia Lacerda Batista de Sousa
Nome:
CPF: 045.229.556-42



10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN

- PORTARIA Nº 019/2018 – Dispõe sobre a reintegração de servidor, e dá outras providências. Eduardo Antônio de Oliveira, Prefeito do Município de Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, Resolve: Art. 1º Reintegrar, o servidor Jurandir Alfredo da Silva, no quadro de Servidores Públicos Municipais, no cargo Efetivo de Jardineiro e lotado na Secretaria Municipal de Obras, Parágrafo Único. A reintegração de que trata o caput deverá ocorrer por força de determinação judicial, conforme sentença no processo 0001743-18.00013-13.0486, Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de 26/10/2018.

3 cm -31 1160677 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Nanuque/MG torna público que se encontra aberto, do dia 05/11/2018 a 03/12/2018, O Credenciamento de pessoas (s) e/ou jurídicas (s) para prestação de serviços de Plantões Médicos nas Unidades de Saúde que compõem a Rede SUS do Município de Nanuque e no Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azaredo. Considere-se para Habilitação dos Credenciados no dia 16/11/2018 às 09:00hs. O edital poderá ser obtido na integral na Prefeitura de Nanuque ou através do site www.nanuque.mg.gov.br.

Rildo Santos Felipe
Membro/Suplente da CPL

3 cm -31 1160689 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG torna pública a relação nominal referente ao RESULTADO DO SOTEIO DA SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018 da SUBCOMISSÃO TÉCNICA para julgamento das propostas técnicas, para contratação de Agência para Serviços de Publicidade: Nilson Alves Heringer Daber, Flávio Andrade Pinto, Gildevan Rocha Pinto, Prefeitura Municipal de Nanuque, situada na Avenida Geraldo Romano, Nº 135 – Centro, Município de Nanuque/MG em 26 de Outubro de 2018. Roberto de Jesus Preito Municipal.

3 cm -30 1160685 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG

Extrato da 1ª TA ao AR nº 50/18. Obj: Requisitório econômico-financeiro da cota básica de R\$ 10.170,00 para R\$1.04,96. Fund. art. 63, inc. II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

Extrato da 2ª TA ao AR nº 30/18. Obj: Requisitório econômico-financeiro da cota de gás de cozinha de R\$59,22 para R\$68,28. Fund. art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93. Extrato das Atas nºs 126/18, Obj: Registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços especializados em eventos, incluindo sonorização, iluminação, locação de estruturas e civis para os eventos comemorativos no Calendário Cultural do Município e eventos esportivos apoiados pela Administração. Detentor: Elanielson Resende Santos - ME, Vlr: R\$ 108.000,00; Vig: 06/09/19; nº 27/18.

Obj: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços especializados em eventos culturais autorizadas, iluminação, locação de estruturas e civis para os eventos constantes no Calendário Cultural do Município e eventos e atividades apoiadas pela Administração. Detentor: Estevâo Ferreira de Carvalho, CPF: 338.250.000-16, RG: 06/09/19, nº 128/18. Obj: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte em ambulâncias UTI móvel adulto e infantil/neoadulto, para efetuar transporte de pacientes com risco de morte. Detentor: Renovando Recarga Ltda Me, Vlr: R\$75.180,00; Vig: 29/10/19. Torna público REQUISITÓRIO da matéria publicada em 23/10/2018 onde se fixa: Extrato da 1ª TA ao contrato nº 169/17. Obj: Requisitório econômico-financeiro do item 7º - Cloridrato de Fluoxetina 30 mg de R\$0,039 para R\$0,051 e do item 17º - Omeprazol 40mg injetável de R\$5,19 para R\$8,01. Fund. art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, leia-se: Extrato do 1º TA ao AR nº 169/17. Obj: Requisitório econômico-financeiro do item 7º - Cloridrato de Fluoxetina 20 mg de R\$0,039 para R\$0,051 e do item 17º - Omeprazol 40mg injetável de R\$5,19 para R\$8,01. Fund. art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93. Torna público PRP nº 57/18. Obj: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos para toda a frota Municipal e ônibus que mantêm convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos pesados e máquinas. Abertura: 14/11/18 às 10h. PRP nº 58/18. Obj: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos para toda a frota Municipal e ônibus que mantêm convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos pesados e máquinas. Abertura: 14/11/18 às 13h30min. Edital: www.nazareno.mg.gov.br. José Heitor Guimarães de Carvalho - Prefeito.

10 cm -31 1160832 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 008/2018

O Município de Nova Lima torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2018

- Processo Administrativo nº 195/2018. Objeto: construção de empresa para a recuperação de Travessia Urbana - Rua José Teófilo Vello - Barroso Campos de Pires. A abertura será no dia 06/12/2018 às 9:00 hs na Rua Bissu Portes nº 62 - 2º andar. Contato - Novo Lima/MG. O Edital estará disponível a partir do dia 31/10/2018 no site www.novalima.mg.gov.br e no Departamento de Contratos e Licitações do Prefeitura Municipal de Nova Lima. Nova Lima, 31/10/2018. Vitor Peredo de Barros - Prefeito

3 cm -31 1160777 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

– Processo Administrativo nº 195/2018. Objeto: Construção de empresa para a recuperação de Travessia Urbana - Rua José Teófilo Vello - Barroso Campos de Pires. A abertura

será no dia 06/12/2018 às 9:00 hs na Rua Bissu Portes nº 62 - 2º andar. Contato - Novo Lima/MG. O Edital estará disponibilizado a partir do dia 31/10/2018 no site www.novalima.mg.gov.br e no Departamento de Contratos e Licitações do Prefeitura Municipal de Nova Lima. Nova Lima, 31/10/2018. Vitor Peredo de Barros - Prefeito

3 cm -31 1160974 - 1

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG.**

PROCESSO 07/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018
POR REGISTRO DE PREÇOS

AVISO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial nº 043/2018, para o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, para a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para o Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e regras do Edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 21/11/2018 às 14h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se à disposição na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG 31 de Outubro de 2018. Allan Jonhy Baranulho Valdo. Pregoeiro

4 cm -31 1160794 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG.
PROCESSO 07/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018

AVISO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para a Contratação de empresas do ramo para fornecimento de equipamentos e informática, conforme condições e regras do Edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 21/11/2018 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se à disposição na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG 31 de Outubro de 2018. Allan Jonhy Baranulho Valdo. Pregoeiro

4 cm -31 1160791 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

PROCESSO LICITATÓRIO 60/2018. PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS 24/2018. Município de Onça de Pitangui CNPJ 18.313.838/0001-71, torna público o processo licitatório que tem como OBJETO: Aquisição eventual e futura de lanches e refrigeros destinados aos eventos e reuniões realizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pelas Secretarias do Município de Onça de Pitangui. ABERTURA: 21/11/2018 às 09:00min. Informações e cópia do edital: Setor de Licitações (R. Gustavo Carneiro, 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000), Tel. 3273-1114, e-mail: licitacao@oncadedpitangui.mg.gov.br. Site: www.oncadedpitangui.mg.gov.br. Embaixamento Legal Le 10.520/202. Bruno da S. Souza. Pregoeiro.

3 cm -31 1160583 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG

Aviso de Licitação - Processo Licitatório nº. 0588/18, modalidade Tomada de Preços nº 004/18, do tipo menor preço global, para contratação de empresa para fornecimento de mobiliários, vigas e guarda corpos em estrutura de aço ASTM A-36/A-572 para ponte mista, conforme memorial descrevendo a estrutura e características dos elementos a serem construídos e projetos anexos. A entrega dos envelopes deve ser dia 16/11/2018 às 09:00h. O instrumento complementar em íntero teor estará à disposição dos interessados de 2º a 07/12 das 10h às 16h, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro Fino - MG e poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.outoforno.mg.gov.br. Mauricio Lemes de Carvalho - Prefeito Municipal.

3 cm -31 1160676 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DE MINAS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 22/2016. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. REFERENTE AO CONTRATO Nº 22/2016. O Município de Ouro Verde de Minas respondeu unilateralmente o contrato administrativo nº 22/2016, firmado entre o Município de Ouro Verde de Minas e a empresa XV Construções Ltda. Motivo da Rescisão: descumprimento total da parte da contratada, de obrigações contratuais, em espécie, e/ou cláusulas segundo e sétima do contrato original. Fundamentação legal: Artigos 77, 78, Inciso I e II, artigo 1º da Lei Federal 8.666/93, leia-se: Extrato do 1º TA ao AR nº 169/17. Obj: Requisitório econômico-financeiro do item 7º - Cloridrato de Fluoxetina 30 mg de R\$0,039 para R\$0,051 e do item 17º - Omeprazol 40mg injetável de R\$5,19 para R\$8,01. Fund. art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, leia-se: Extrato do 1º TA ao AR nº 169/17. Obj: Requisitório econômico-financeiro do item 7º - Cloridrato de Fluoxetina 20 mg de R\$0,039 para R\$0,051 e do item 17º - Omeprazol 40mg injetável de R\$5,19 para R\$8,01. Fund. art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93. Torna público PRP nº 57/18. Obj: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos de reparações para toda a frota Municipal e ônibus que mantêm convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos pesados e máquinas. Abertura: 14/11/18 às 10h. PRP nº 58/18. Obj: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos para toda a frota Municipal e ônibus que mantêm convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos pesados e máquinas. Abertura: 14/11/18 às 13h30min. Edital: www.outoforno.mg.gov.br. José Heitor Guimarães de Carvalho - Prefeito Municipal.

3 cm -31 1160644 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU / MG

- EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018 - Objeto: Contratação de empresas especializada para execução de recapeamento em diversos ruas do município, com fornecimento de materiais. Entrega e abertura dos envelopes dia: 26/11/2018 - Horário: 13h00min. Local: Sede da Prefeitura. Edital completo no site www.paraguacu.mg.gov.br (Transparéncia) ou email: licitacao.paraguacu@hotmail.com. Esclarecimentos: (35) 3267-1032. José Tibúrcio do Prado Neto - Prefeito Municipal. Paraguacu, 30 de outubro de 2018.

3 cm -31 1160726 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG

- Aviso de edital – Pregão Presencial nº 07/2018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de oficina para ministras diversas aulas, visando o desenvolvimento das mesmas de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e demais projetos sociais voltados às crianças, adolescentes e idosos. Sessão dia 20/11/2018 às 09h30min. Instalações da Prefeitura, Rua Tenente Vilela, nº 331, Tel. (35) 3371-5900. Edital no site www.passaquauro.mg.gov.br/governo-licitacoes.php. Carlos Alberto de Moura - Pregoeiro

3 cm -31 1160974 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA / MG

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018 – PROCESSO Nº 217/2018. Ratifica o parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ressalvado, no presente caso, a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Vila Páscoa Brásco Ltda., para fornecimento de veias transportes destinados a estudos da rede pública e privada de ensino, em atendimento à Lei nº 6990 de 23/04/2014 e Decreto nº 3845 de 25/04/2014, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Patos de Minas, 31 de Outubro de 2018. José Martíne Coelho – Secretário Municipal de Saúde de Patos de Minas - MG. Cel. 35.430.001-01 ou no endereço www.pontonoro.mg.gov.br.

3 cm -31 1160747 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA / MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Fique convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2018 para atender o Projeto de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município de Peçanha/MG com as vagas discriminadas, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura. Publique-se. Afixe-se no Sagão para atendimento legal. Ponta Nova, 31 de Outubro de 2018. Sandra Helena de Carvalho Liana (Pregoeira).

3 cm -31 1160879 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA / MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Fique convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2018 para atender o Projeto de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município de Peçanha/MG com as vagas discriminadas, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura. Publique-se. Afixe-se no Sagão para atendimento legal. Ponta Nova, 31 de Outubro de 2018. Léster Rezende Dutra Júnior - Prefeito Municipal

2 cm -31 1160907 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA / MG

- AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 – O Município de Resende Costa torna pública que fará realizar Processo Licitatório nº 127/2018, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2018, cujo Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.amver.org.br e www.resendecesta.mg.gov.br, tanto quanto como objeto a aquisição de um desktop. Informações (32) 3354-1366 - ramal 214. Data: 14/11/2018 às 09:00h. Valdeci José da Silva - Pregoeiro.

2 cm -31 1160987 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO DE MINAS-MG

- AVISO DE CANCELAMENTO CONTRATO Nº 044/2018 - Processo 030/2018 - Incompatibilidade nº 003/2018 - Contratada: GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA. Data do cancelamento: 29/10/2018. Motivo: Recomendação Conjunta - MPMG/MPC-MG/MPF nº 001/2018 - Requerimento FUNDEF. Riachinho-MG, 30/10/2018. Liedson Silva Martins - Prefeito Municipal.

2 cm -31 1160482 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA ESTRELA / MG

- AVISO DE CANCELAMENTO CONTRATO Nº 044/2018 - Processo 030/2018 - Incompatibilidade nº 003/2018 - Contratada: GERMANY CARVALHO ARDUÍNO, Articulado a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Peçanha/MG. Cítrio de Julgamento - Menor Preço por Item. Data de Abertura: 21/11/2018 às 09:00h. Pregoeiro: Pedro Henrique Vieira.

2 cm -31 1160977 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA ESTRELA / MG

- AVISO DE CANCELAMENTO CONTRATO Nº 044/2018 - Processo 030/2018 - Incompatibilidade nº 003/2018 - Contratada: GERMANY CARVALHO ARDUÍNO, Articulado a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Peçanha/MG. Cítrio de Julgamento - Menor Preço por Item. Data de Recebimento dos Envelopes: 21/11/2018 às 09:00h. Maiores Informações: Sotor de Licitações - (32) 3311-2572. Edital Completo no site: www.pecahu.mg.gov.br. Presidente da CPL: Vanderlei Rodrigues de Oliveira.

2 cm -31 1160847 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA ESTRELA / MG

- AVISO DE CANCELAMENTO CONTRATO Nº 044/2018 - Processo 030/2018 - Incompatibilidade nº 003/2018 - Contratada: GERMANY CARVALHO ARDUÍNO, Articulado a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Peçanha/MG. Cítrio de Julgamento - Menor Preço por Item. Data de Recebimento dos Envelopes: 21/11/2018 às 09:00h. Maiores Informações: Sotor de Licitações - (32) 3311-2572. Edital Completo no site: www.pecahu.mg.gov.br. Presidente da CPL: Vanderlei Rodrigues de Oliveira.

2 cm -31 1160847 - 1